

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0571/81 (Proc. DRECAP-2 nº 1.926/80)
INTERESSADO : EPG "SANTO ANTÔNIO DE LISBOA" / CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de SÍLVIO LUIZ ROCCI
RELATOR : Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 1475 /81 - CEPG - Aprov. em 9 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da EPG "Santo Antônio de Lisboa", jurisdição-
nada à 7ª DE, DRECAP-2, pretendendo regularizar a situação escolar
do aluno SÍLVIO LUIZ ROCCI, filho de Luiz Rocci Neto e Mirian Marle-
ne Tedesco Rocci, nascido a 06/05/62 em SP, SP. encaminhou expedien-
te à DD Presidente do CEE, através dos canais intermediários, rela-
tando que o interessado foi matriculado indevidamente na 6ª série do
1º grau, em 1.977, pois que fora retido na 5ª série em 1.976. (fls.
02).

O aluno apresenta a seguinte escolaridade:
- Curso de 1º Grau, ensino regular (fls. 04 a 07):

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCAL	RESULTADO FINAL
1970	1ª	EEEG "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"	SP, SP	Promovido
1971	2ª	EEEG "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"	SP, SP	RETIDO
1972	2ª	EEEG "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"	SP, SP	Promovido
1973	3ª	EEEG "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"	SP, SP	RETIDO
1974	3ª	EEEG "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"	SP, SP	Promovido
1975	4ª	EEEG "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"	SP, SP	Promovido
1976	5ª	EEEG "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"	SP, SP	RETIDO
1977	6ª	EEEG "Santo Antônio de Lisboa"	SP, SP	Promovido
1978	7ª	EEEG "Santo Antônio de Lisboa"	SP, SP	RETIDO

- Curso de 1º Grau, ensino supletivo (fls. 08, 11 e 12):

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCAL	RESULTADO FINAL
1ª sem. 1979	7ª	EEEG "Santo Antônio de Lisboa"	SP, SP	Promovido

PROCESSO CEE Nº 0571/81 - PARECER CEE Nº 1475 /81 - fls. 2-

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCAL	RESULTADO FINAL
2ª sem. 1979	8ª	EEEG "Santo Antônio de Lisboa"	SP, SP	DESISTENTE (fls. 37)
1980	8ª	EEEG "Santo Antônio de Lisboa"	SP, SP	CURCANDO

O processo esta devidamente instruído (de fls. 03 a 12 e
23 a 49) e informado (de fls. 13 a 21, 39 a 42 e 50 a 51) pelos órgãos
competentes da Rede de Ensino e foi encaminhado a este Colegiado via
Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação. (fls. 52)

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula irregular, apesar de ter o Sr. Su-
pervisor afirmado que foi feita uma matrícula "condicional" do aluno
enquanto se aguardavam os seus documentos. Deve-se aqui esclarecer que
a matrícula condicional não tem qualquer apoio legal e, se este Con-
selho tem tolerado a frequência de alunos em séries para as quais há
duvidas, quanto à sua condição legal e ou pedagógica de frequentar
as aulas, isso se deve à intenção de proteger o aluno, diante de uma
situação que, se configurada como favorável à permanência do alu-
no, não terá mais solução, decorrido o tempo.

A escola não desconhecia que o aluno havia ficado repro-
vado em Português e Matemática. Os pais, também cientes do fato, afir-
mavam em apoio do aluno que o mesmo estava fazendo recuperação na
escola de origem e teria assim a sua situação regularizada. É lamen-
tável que a escola, que recebeu o aluno, o tenha deixado prosseguir
seus estudos e que agora estejamos diante de uma situação de fato.
A COGESP assim opina: " a temeridade e a boa fé iniciais, aliadas à
omissão posterior da escola, geraram a situação de irregularidade ora
enfocada."

Temos a mesma visão do fato. Este Conselho, para não
prejudicar o aluno, tem-se orientado nestes casos pela convalidação
dos estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de SÍLVIO
LUIZ ROCCI na 6ª série do 1º grau, em 1977, na EPG "Santo Antônio de

Lisboa", Capital, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 12 de agosto de 1981

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de agosto de 1981.

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice Presidente no Exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente